



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Resolução nº 03, de 06 de janeiro de 2.021

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares do Projeto Arco Íris e dá providências,

Considerando o disposto no artigo 45 da Lei complementar nº444/1985 e,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência, no processo anual de atribuição de turmas e oficinas curriculares, efetiva adequação entre as características de cada oficina e as habilitações/qualificações dos docentes,

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal, no exercício de suas competências, especifica sobre os Projetos das Oficinas Curriculares de Atividades Complementares do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 1º - O processo de atribuição dos eixos dos projeto das oficinas curriculares obedecerá às normas expressas na Resolução nº 03/2021.

Artigo 2º - Espera-se do docente, em geral, que atua nas oficinas curriculares de Atividades Complementares o seguinte perfil, especificamente para cada oficina curricular, que:

- Tenha conhecimento da especificidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido na oficina curricular;
- Tenha disponibilidade para participar de programas de capacitação oferecidos pelo Setor e órgãos conveniados, socializando e aplicando os novos conhecimentos adquiridos;
- Utilize metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promova à inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribua para a educação integral dos alunos;
- Seja capaz de promover, cotidianamente, a autoestima do educando;
- Seja capaz de estabelecer relações interpessoais fundamentadas no respeito à legislação, ao grupo docente/discente e que favoreçam a construção de vínculo de pertencimento entre os vários atores participantes do processo;
- Tenha facilidade em desenvolver trabalho em equipe;
- Seja capaz de articular o trabalho da oficina curricular com as demais áreas do currículo;
- Participe dos conselhos de classe/turma, estando em dia com os documentos escolares de sua competência;
- Seja assíduo e pontual.

I – Das Competências

Artigo 3º – Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das turmas e eixos de oficinas curriculares e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação.

§ 1º – Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

II – Da Inscrição

Artigo 4º – O Projeto Arco Íris estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares, bem como divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

Parágrafo 1º – É obrigatória a participação dos docentes efetivo em todas as fases do processo de atribuição de turmas e eixos das oficinas curriculares.

Parágrafo 2º – O docente efetivo deverá, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares, no exercício do ano, que será realizada por campo de atuação.

Parágrafo 3º – O docente efetivo deverá efetuar sua inscrição para o processo de forma presencial ou por meio de um representante legal constituído para este fim.

Parágrafo 4º – A classificação de contratados e candidatos à contratação no processo de atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares está condicionada à realização de prova do processo seletivo, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria da Educação.

III – Da Classificação

Artigo 5º – Para participar do processo de atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares, os docentes efetivos nos eixos de oficinas curriculares serão classificados em nível de Projeto Arco Íris, observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, considerando:

I – o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação no Magistério Público Oficial Municipal e/ou Estadual, com a seguinte pontuação e limites:

- a) no Cargo para Titular: 0,006 por dia, até no máximo 60 pontos;
- b) no Magistério: 0,002 por dia, até no máximo 15 pontos.

II – os títulos:

- a) para os titulares de cargo o certificado de aprovação em concurso público específico de provimento do cargo de que é titular: 10 pontos;
- b) mais de 1(um) certificado(s) de aprovação em concurso público do Magistério no campo de atuação - 01 ponto;
- c) certificado de pós-graduação, nível de especialização ou aperfeiçoamento – 03 pontos
- d) certificado de Mestre: 05 pontos;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

e) certificado de Doutorado: 07 pontos.

Parágrafo 1º – Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à turma ou eixo da oficina do cargo ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

Parágrafo 2º – Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será considerado:

- 1- o maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial- Municipal e ou Estadual;
- 2 – maior número de dependentes (encargos de família);
- 3 – maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

Parágrafo 3º – Para os contratados e os candidatos à contratação, além dos critérios de que trata este artigo, deverá ser considerado o resultado do processo seletivo , quando houver, para fins de classificação.

Parágrafo 4º - A contagem do tempo de serviço do docente efetivo, na Unidade Escolar e também no Magistério Público Oficial, incluirá os períodos trabalhados em funções anteriores ao ingresso, desde que exercidas no mesmo campo de atuação do docente.

Parágrafo 5º - O tempo de serviço do docente, que tenha sido trabalhado em afastamentos, designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, e nas nomeações em comissão, será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de turmas e eixos das oficinas curriculares, no magistério e na unidade escolar.

Parágrafo 6º - É vedada a redução de jornada de trabalho, sempre que existirem aulas livres da disciplina do respectivo cargo, exceto quando o titular tiver dois cargos efetivos no Município com acumulação de cargo, poderá reduzir em um dos cargos.

Artigo 6º - Os eixos das Atividades das Oficinas Curriculares do Projeto serão atribuídas pela Equipe Gestora, assistida pelo Setor Municipal, a docentes, devidamente inscritos e classificados no processo regular de aulas e turmas.

Artigo 7º - O processo de atribuição das turmas e eixos dos projetos das oficinas curriculares, a saber: Acompanhamento Pedagógico, Artes, Modalidade Esportiva, Música e Meio Ambiente, ocorrerão em etapas na seguinte conformidade:

- I. Titulares de Cargo Municipal (PEB-I e PEB-II) do Projeto;
- II. Titulares da Rede Municipal;
- III. Candidatos a novo.

Artigo 8º - Os eixos de projetos das oficinas curriculares deverão ser oferecidos com prioridade aos professores efetivos municipais (PEB-I e PEB-II) do Projeto.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo Único – Caberá ao gestor da Unidade Escolar analisar o perfil do profissional no processo de atribuição das atividades curriculares a título de aumento de carga horária.

Artigo 9º - Na atribuição dos eixos das oficinas curriculares além da habilitação específica exigida de cada candidato deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações docentes:

- a) Para a oficina música comprovar formação, conhecimento e proficiência em música, através de certificado ou declaração que atuou com sucesso nessa área.
- b) As demais oficinas comprovar formação, conhecimento e proficiência, através de certificado ou declaração que atuou com sucesso nessas áreas.

Artigo 10º - Os eixos de oficinas curriculares serão atribuídas por áreas de conhecimento obedecendo à habilitação do candidato de acordo com a especificidade de cada oficina, em respeito à ordem abaixo discriminada:

I – ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO – Fundamental I

1º - PEB I – Curso Superior Licenc. Plena em Pedagogia/Curso Normal Médio ou Superior em Pedagogia;

II – ARTES:

1º - PEB II de Educação Artística – Curso Superior Licenc. Plena com Habilitação Educação Artística

III – MODALIDADE ESPORTIVA:

1º - PEB II de Educação Física – Curso Superior Licenc. Plena com Habilitação Educação Física;

IV – MEIO AMBIENTE E RECICLAGEM:

1º - PEB II de Ciências e Biologia – Curso Superior Licenc. Plena com Habilitação Ciências e Biologia ou Pós-Graduação em Educação Ambiental.

V – MÚSICA:

1º - Curso Superior Licenc. Plena em Pedagogia com Formação Musical.

Artigo 11 - Todos os docentes que atuam nas oficinas curriculares de atividades complementares deverão, quando convocados, participar das formações oferecidas pelo Setor da Educação.

Artigo 12 - O docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades, da oficina, cujas aulas lhe foram atribuídas, perderá, a qualquer tempo, estes eixos, mediante a avaliação pela equipe gestora da Unidade Escolar, com homologação do Secretário Municipal de Educação, Cultural, Lazer e Esportes devendo ser dispensado da função, nos termos da legislação vigente, sempre previamente assegurada ao docente à oportunidade de ampla defesa.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo único À avaliação deverá ser encaminhada ao responsável pelo Setor da Educação contendo os seguintes critérios:

- I – Desempenho docente compatível com a proposta pedagógica da unidades escolar;
- II – Situação funcional em relação à assiduidade, pontualidade, iniciativa, trabalha em equipe, comprometimento com a aprendizagem dos alunos e entrega no prazo de registros e relatórios da prática docente.
- III – Relacionamento interpessoal com alunos, pais, professores, funcionários e equipe gestora da Unidade Escolar.
- IV – Participação em cursos, oficinas, hora de estudos ou outras atividades de formação relacionadas ao trabalho pedagógico.

Artigo 13 - O candidato admitido deverá apresentar ao Diretor do Projeto Proposta de Trabalho que atenda a necessidade da oficina curricular em consonância com proposta pedagógica.

Parágrafo único – O prazo para entrega das Propostas de Trabalho será de **03 (três) dias** a contar da data da atribuição de aulas.

Artigo 14 - O titular de cargo que tiver atribuído eixos que não comparecer à Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição, será considerado desistente.

IV – Da Composição de Jornada de Trabalho

Artigo 15 – Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos na escola, bem como horas de trabalho pedagógico coletivo e livre a ser cumprido na escola.

Artigo 16 – A jornada semanal de trabalho docente efetivo, ao qual se tenha atribuído aulas dos eixos das oficinas do Projeto Arco Íris, cumprirá carga de 25 (vinte e cinco) horas semanais no cargo. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos e de horas atividades para participar de reuniões pedagógicas, preparação de aulas, a saber:

I – Jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, composta por:

- a) atividades com alunos
- b) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- c) horas de trabalho pedagógico livre a serem cumpridas na escola;

§ 1º- A hora-aula de trabalho de atividades com aluno terá duração de 50 minutos.

§ 2º- A hora-aula de trabalho pedagógico coletivo terá duração de 02 (duas) horas e livre terá duração 02 (duas) horas semanais cumpridas na escola.

§ 3º- Fica assegurado ao docente, 10 (dez) minutos consecutivos de descanso por período.

Artigo 17 – O horário de funcionamento das aulas será:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CNPJ 45.339.611/0001-05

I – período da manhã das 7h às 11h30

II – período da tarde das 11h30 às 17h30

Artigo 18 - As Horas de Estudo visam favorecer a interação entre os docentes que desenvolvem as atividades nas oficinas curriculares.

Artigo 19 - A jornada de trabalho dos docentes não poderá ultrapassar 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, observando-se a possibilidade de trânsito entre as Unidades Escolares, de acordo com a legislação municipal vigente.

V – Complementação da Jornada de Trabalho

Artigo 20 – Entende-se por complementação de carga horária de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Artigo 21 – A complementação da jornada de trabalho docente far-se-á conforme a disponibilidade de aulas, respeitando a classificação.

Artigo 22 – O docente interessado em complementar a jornada deverá comparecer no local, data e horário definidos nesta resolução.

VI - Da atribuição das classes e aulas remanescentes

Artigo 23 – Concluída a atribuição da constituição, composição e complementação da jornada de trabalho as classes e aulas remanescentes das fases anteriores serão ofertadas aos professores classificados em processo seletivo.

VII - Da atribuição de aulas durante o ano

Artigo 24 – A atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares durante o ano letivo em caráter de substituição seguirá a ordem de classificação e os termos desta resolução.

VIII - Cronograma de atribuição

Artigo 25 – Cronograma será afixado na Prefeitura Municipal e escolas municipais.

IX - Da Convocação

Artigo 26 – Todos os professores efetivos do Projeto Arco Íris da rede municipal de ensino estão convocados para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas, conforme o cronograma definido nesta Resolução.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do professor comparecer ao processo de atribuição de classes e aulas, deverá nomear por meio de uma procuração, um responsável maior de idade, para esta finalidade específica.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 27 – Os docentes inscritos no processo de atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares serão classificados, da seguinte forma:

I – Lista de Classificação do Projeto Arco Íris. A classificação será fixada na Prefeitura Municipal e nas escolas municipais.

X – Das Disposições Finais

Artigo 28 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 29 – A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de duas funções docentes, poderá ser exercida, desde que:

I – o somatório das cargas horárias dos cargos não exceda o limite de 65 horas, quando ambos integrem quadro funcional desta Secretaria da Educação;

II – haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo integrantes de sua carga horária.

Artigo 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taiuva, 06 de Janeiro de 2021.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal


Carla Luiza Borçonaro Uekane
Secretária de Educação



Prefeitura Municipal de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: pmtaiuva@montealto.net

ANEXO I

Atribuição de classes, turmas e ou aulas para 2021.

Fase 1: Titular de Cargo

Dia 03/02/2021 – 8h - Furlan e Creche Escola

Dia 03/02/2021 – 9h - EJA

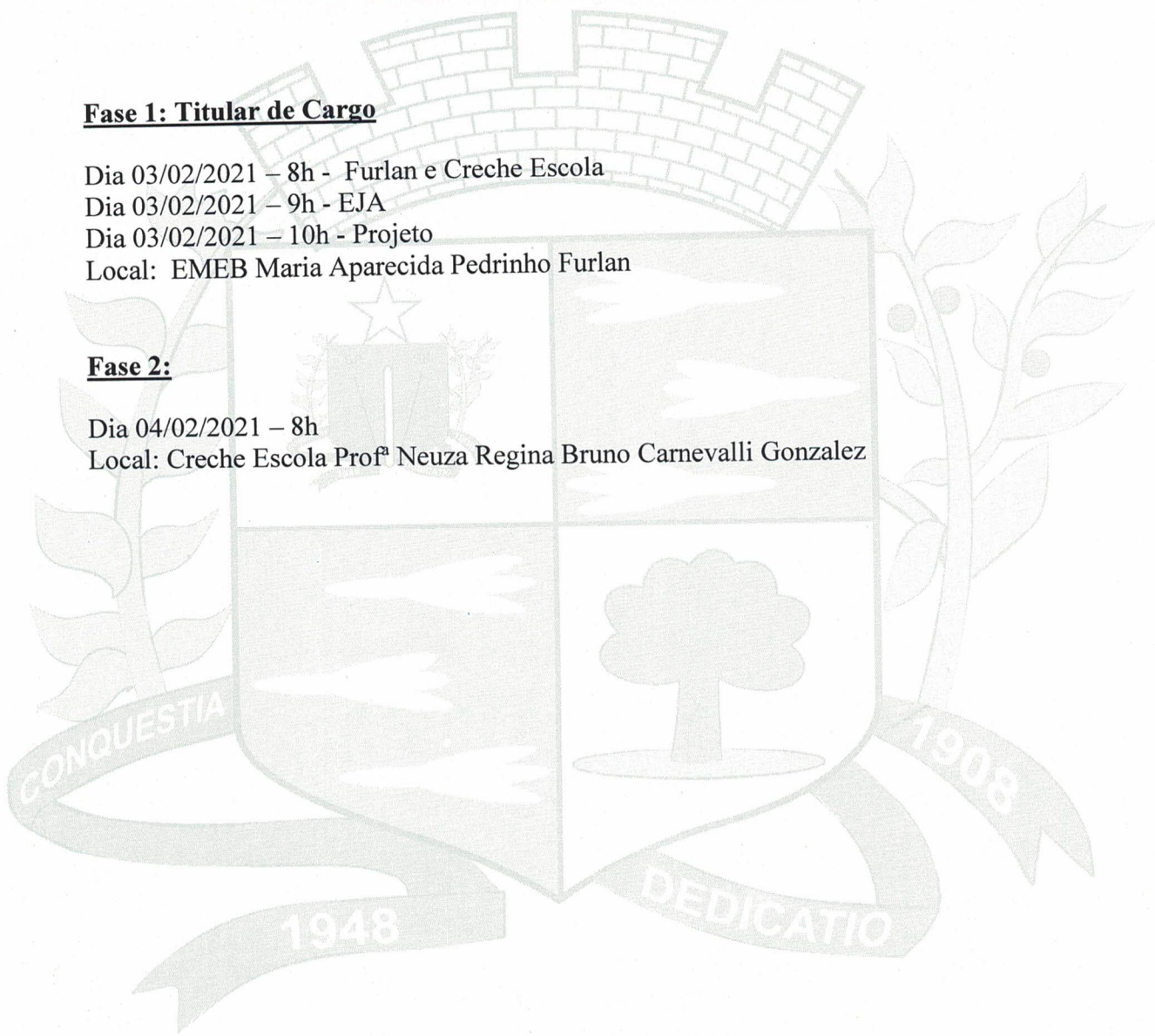
Dia 03/02/2021 – 10h - Projeto

Local: EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan

Fase 2:

Dia 04/02/2021 – 8h

Local: Creche Escola Profª Neuza Regina Bruno Carnevalli Gonzalez



[Handwritten signature]